

PORTARIA Nº 661, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados.

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e rastreamento.

Considerando a Portaria nº133, de 27 de maio de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN que definiu as características do processo de homologação e estabeleceu as regras e os procedimentos para designação de Organismos de Certificação,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 6º da Portaria DENATRAN nº133/09 a TÜV Rheinland Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.962.91/0001-98, situada no Brasil à SHIS CL QI 13 Bloco A, sala 22, Lago Sul, Brasília-DF - CEP 71.635-013, para atuar como Organismo de Certificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA